



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Chapadão do Sul/MS, 22 de maio de 2024.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº. 123/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **João Carlos Krug**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 250.233.811-53, e RG nº 002071 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Dez nº 785, Centro, Chapadão do Sul/MS, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **Lucas Tarlau Balieiro**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.708.359/0001-89, estabelecida na Rua Guilherme Cecchini, nº 1165, bairro Maria Nazareth, na cidade de Fernadópolis/SP, CEP 15.603-672, neste ato representado pelo Senhor **Lucas Tarlau Balieiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 48158397 SSP/SP e do CPF nº 392.185.648-54, residente e domiciliado à Rua Rosalvo Aderaldo, nº 1651, bairro Residencial Santo Afonso, na cidade de Fernandópolis/SP, CEP 15.600-000, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Eletrônico nº 029/2024, Processo nº 172/2024, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.260/2020 Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos para edificações, sendo nas áreas de arquitetura e engenharia civil (Arquitetônico em BIM, Estrutural de Concreto, Estrutura Metálica, hidro sanitário, elétrico e PSCIP), e Engenharia Elétrica (projetos elétricos).

Proponente: 1017071 LUCAS TARLAU BALIEIRO						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS						
1	210.001.027	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PA/SERV.		1	15.000,00	15.000,00
2	210.001.025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PA/SERV.		1	23.899,00	23.899,00
Total Centro de Custo:						38.899,00
Total Proponente:						38.899,00

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 38.899,00 (tinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

2.3.1 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

2.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.7 O preço pactuado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

2.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.11 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

2.12 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

2.13 Conforme disposto em Edital, deverão ser analisadas as seguintes Retenções Tributárias previstas na IN RFB 2110/2022:

- Retenção da Contribuição Previdenciária – INSS (art. 110);
- Fato Gerador Prestação de Serviços mediante Cessão de mão de obra/empreitada global/parcial (arts. 111, 112 e 113);
- Dos casos não sujeitos a retenções (art. 114);
- Da apuração da Base de Cálculo da Retenção (arts. 116, 117, 118 e 119);
- Das deduções da Base de Cálculo (art. 120);

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O prazo de vigência/duração deste instrumento contratual será até **31/12/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 Para a execução dos serviços, será apresentado a definição do escopo e programa de ações, desenvolvidas pela Seinfra, os quais darão as diretrizes necessárias para o desenvolvimento dos projetos solicitados.

4.2 Todos os Projetos deverão ser elaborados em conformidade com as disposições contidas no processo e demais parâmetros indicados pelos servidores do Seinfra.

O prazo da contratação será até 31/12/2024, a partir da assinatura do contrato.

4.3 Forma de Execução e Responsabilidades

4.3.1 A Empresa Contratada se obriga a prestar os serviços contratados, nos moldes determinados neste processo, obrigando-se para este fim a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Nomear Coordenador Responsável Técnico (engenheiro civil ou arquiteto) com experiência profissional, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Fiscalização da Seinfra e tomar as providências pertinentes.
- c) Também o Responsável deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias aos profissionais responsáveis pelos Projetos complementares e pelo Orçamento; Manter uma equipe técnica no município para atender de imediato solicitações de projeto;
- d) Mediante o recebimento da documentação e das diretrizes necessárias ao desenvolvimento do Projeto Básico de Arquitetura e Projetos Complementares para a licitação da obra, é de responsabilidade da Licitante vencedora a análise dessa documentação e a verificação de falhas, omissões ou erros com relação às leis, às normas e à boa técnica.
- e) Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização;
- f) Alterar o Projeto Básico/Executivo no que for apontado como ausência de detalhe ou informação incompleta, em função de viabilizar a elaboração definitiva do orçamento básico, inclusive com a emissão da nova documentação física de revisão, devidamente assinada e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revistos;
- g) Responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as consultas a qualquer entidade/ órgão que se fizer necessário;

4.4 O Coordenador designado pela empresa Licitante vencedora, como Responsável Técnico pelo Projeto completo deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências trazidas pelos demais projetos. No caso do não comparecimento do responsável técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a empresa poderá ser penalizada;

4.5 Os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos solicitados deverão continuar respondendo por eles, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

4.6 A Licitante vencedora, então Contratada e responsável técnica pelo projeto, responde solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto/planilha ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;

4.7 A Seinfra efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando da Licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a mesma, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

- a) No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições especificadas neste Processo, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Licitante vencedora;
- b) A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- c) Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços, quando necessário, serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos Projetos.

4.8 Orientações importantes aos Projetos

- a) Todos os projetos deverão ser elaborados e apresentados de acordo com as normas técnicas, isto é, a execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e/ou Padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas das concessionárias local.
- b) Soluções e conceitos de projeto devem ser apresentados e discutidos com a Seinfra, cabendo a este a escolha de melhor performance e desempenho técnico-econômico.
- c) As impressões e cópias destinadas à aprovação nos diversos órgãos e para as entregas (Projetos Básico, Executivo e correções) a PMCS, inclusive seus custos, serão de responsabilidade da contratada, não havendo qualquer tipo de reembolso pelo PMCS.
- d) Deve ser elaborado o orçamento discriminativo dos projetos contratados, contendo discriminação dos serviços, quantitativo de cada serviço, custo unitário dos serviços, custo total de cada serviço, valor total, com todos os materiais e serviços necessários à execução da obra, inclusive custos referentes à implantação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos/instalações.
- e) A Planilha Orçamentária deverá pautar-se nos preços de tabelas com índices oficiais como SINAPI, ou outro. Caso algum serviço não esteja previsto nas tabelas de referência, deve-se fazer a composição de preços, utilizando, obrigatoriamente, os insumos constantes nas citadas tabelas ou obtido por meio de cotação de preços (apresentar fontes), obtidas no mercado, com no mínimo 3 coletas. Não será admitido: estimar custo com base em percentuais do valor global do contratado ou a medição de serviços por unidades genéricas – ex. verba, global. As planilhas do orçamento deverão conter indicações precisas quanto as unidades de medidas e valor do BDI.
- f) Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha conforme indicado em modelo a ser fornecida pelo PMCS, explicitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

no final do orçamento, bem como o detalhamento do mesmo. Todas as memórias de cálculo de quantitativos; Todas as indicações de códigos de serviços das tabelas de índices oficiais; g) Todas as composições de custos de serviços não encontrados nas tabelas oficiais; Custo indireto detalhado (com indicação de quantitativo de mão de obra, de engenheiro, mestre, encarregados, etc.).

h) Deverão ser observadas todas as regras e normas brasileiras relevantes para a elaboração de projetos nas áreas de arquitetura, estrutura, hidráulica, elétrica. Segue abaixo rol de normas essenciais para garantir a qualidade, segurança e adequação dos projetos nas respectivas áreas mencionadas.

4.9 Projetos Arquitetônicos:

- ABNT NBR 13532: Execução de Projetos de Edificações - Atividades Técnicas;
- ABNT NBR 6492: Representação de Projetos de Arquitetura;
- ABNT NBR 15575: Edificações habitacionais – Desempenho;
- ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 15220: Desempenho térmico de edificações.

4.10 Projetos Estruturais:

- ABNT NBR 6120: Projeto de Estruturas de Concreto;
- ABNT NBR 6122: Projeto e Execução de Fundações;
- ABNT NBR 7190: Projeto de Estruturas de Madeira;
- ABNT NBR 8800: Projeto de Estruturas de Aço;
- ABNT NBR 8681: Ações e Segurança nas Estruturas.

4.11 Projetos Hidráulicos:

- ABNT NBR 5626: Instalação Predial de Água Fria;
- ABNT NBR 8160: Sistemas de Reservatórios para Edificações;
- ABNT NBR 13969: Projeto de Cisternas para Captação de Água de Chuva.

4.12 Projetos Elétricos:

- ABNT NBR 5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 5419: Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- ABNT NBR 5413: Iluminância de Interiores.

4.13 Coordenação e Compatibilização de Projetos

a) A CONTRATADA será responsável pela coordenação e compatibilização dos Projetos. Todos os Projetos devem ser desenvolvidos, necessariamente, respeitando-se as diretrizes do Projeto Arquitetônico, bem como as determinações e orientações da Seinfra no acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos.

b) A Contratada indicará um Coordenador (engenheiro civil ou arquiteto) para o desenvolvimento do Projeto como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica descrita no objeto, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

c) A coordenação das atividades técnicas do Projeto deve ser feita em função das determinações dos projetos enviados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- d) O Projeto completo, constituído por todos os Projetos específicos devidamente harmonizados entre si, de modo a compatibilizar os Projetos e demais atividades técnicas, promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos Projetos específicos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.
- e) A Contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do Projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- f) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- g) A Contratada deverá organizar e responsabilizar-se pela entrega efetiva de todos os projetos e serviços, de acordo com as orientações fornecidas pela Seinfra.
- h) As alterações de projeto devem ser claramente identificadas e devem ser mantidos registros para garantir a sua rastreabilidade. Somente os documentos de projeto verificados e validados com a participação da contratante devem ser liberados para execução.
- i) Quando os requisitos para os projetos forem alterados, a empresa de projeto deve assegurar que os documentos pertinentes são complementados e que todo o pessoal envolvido no desenvolvimento do projeto seja orientado quanto aos requisitos alterados.
- j) Deverão ocorrer reuniões regulares, no mínimo quinzenalmente, de alinhamento entre as equipes da contratada (não só do coordenador, mas dos projetistas das diversas áreas, se for necessário ou solicitado pelo Seinfra) e contratante, para o acompanhamento do andamento dos projetos e esclarecimentos de dúvidas.
- k) Todas as visitas necessárias ao local de desenvolvimento do projeto, a Órgãos Públicos para aprovações, entrevistas ou outros, também terão os custos na responsabilidade da contratada. O desenvolvimento de todas as etapas do Projeto é de responsabilidade da Contratada, desde a consulta preliminar à aprovação final.

4.14 Do Recebimento

- a) O recebimento da obra ou serviço ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os recebimentos provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.
- b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- c) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.14.1 O prazo para Recebimento Definitivo terá como limite o lapso temporal de 90 (noventa) dias, contabilizados a partir da data da ratificação do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela fiscalização e referendados pela CONTRATANTE.

4.15 Da Garantia da Execução

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

4.16 Da Subcontratação

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17 Padrões de Apresentação

- a) De acordo com as necessidades e exigências de projeto, redigimos esse documento para definir as diretrizes de apresentação de projetos da PMCS.
- b) Os projetos deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa e completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas. Todos os arquivos com padrões de especificação, padrão de penas do AutoCAD, carimbos de pranchas, planilhas, memorial descritivo, etc, serão enviados ao prestador de serviço para que o mesmo padronize os desenhos de acordo com o utilizado. As cópias plotadas devem ser assinadas pelos devidos responsáveis técnicos, com as devidas ART'S e RRT'S pagas de todos os projetos.
- c) Apresentação Gráfica e Formato: Os desenhos deverão obedecer aos seguintes padrões: Modelos de prancha em tamanho A0 ou A1. Os textos deverão ser de tamanho A4 com formatação segundo as normas da ABNT, letra Arial 12, espaço simples. Deverão ser apresentados em arquivos pdf e dwg ou ifc após a versão definitiva do projeto aprovado. Caso sejam solicitadas correções, alterações ou adequações ao projeto apresentado fica a Contratada responsável pela entrega das pranchas corrigidas.
- d) Todas as pranchas, relações de materiais ou qualquer outro material necessário à compreensão do projeto, deverão ser editados de forma que sejam perfeitamente legíveis em impressões monocromáticas. Toda a documentação **FINAL** deverá ser apresentada obedecendo às normas da ABNT pertinentes ao tipo de projeto, com carimbos de identificação da PMCS e do Responsável Técnico. Arquivos digitalizados: Os projetos deverão ser entregues da seguinte forma: em arquivos DWG desbloqueado e em arquivos tipo PDF, enviados por e-mail e/ou plataforma 1Doc. As planilhas em Excel desbloqueado ou aplicativo similar.

OBS.: As impressões e cópias destinadas à aprovação nos diversos órgãos e para entrega a PMCS, inclusive seus custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e não havendo qualquer tipo de reembolso pela PMCS.

4.18 Direitos Patronais

- a) O Contratado cederá os direitos patrimoniais do projeto para a PMCS utilizá-lo a seu critério.

4.19 Critérios para pagamento

- a) O pagamento do objeto desta licitação será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da Nota, emitida após a aprovação do serviço (s) efetivamente prestado (s), sendo:

Itens 1, 2 e 5 = 100% - Após a entrega final de todos os projetos e após a verificação da Seinfra;

Itens 3 e 4 = O pagamento será feito por horas de serviço prestado. Será feita uma verificação previa de quantas horas serão necessárias pra desenvolver o serviço a ser desenvolvido e então faz-se o pedido de horas a serem pagas, somente então a emissão de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.25.01 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Públicos

15.451.0004.1004 - Obras e Equipamentos de Infraestrutura Urbana e Rural

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 140

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
- 6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;
- 6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigido em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

7.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento

13/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

Lucas Tarlau Balieiro
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5004-1370-E8FD-C946

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS TARLAU BALIEIRO (CPF 392.XXX.XXX-54) em 22/05/2024 11:04:59 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.XXX.XXX-53) em 22/05/2024 14:56:57 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/5004-1370-E8FD-C946>